LEI Nº 13.493, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Proíbe a comercialização, a publicação, a distribuição, a difusão e a circulação do conteúdo integral ou parcial da obra *Mein Kampf* (Minha Luta), de autoria de Adolf Hitler, no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a comercialização, a publicação, a distribuição, a difusão e a circulação do conteúdo integral ou parcial da obra *Mein Kampf* (Minha Luta), de autoria de Adolf Hitler, no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. As proibições de que trata esta Lei aplicam-se igualmente às publicações em formato digital (*e-book*).

- **Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, independentemente da apuração da responsabilidade criminal, de forma sucessiva, a:
 - I apreensão material da obra que estiver em sua posse;
 - II advertência:
 - III multa;
 - IV suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento; e
- V cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, em caso de reincidência.
- **Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
 - **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 31 de maio de 2023.

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha, Procurador-Geral do Município.